



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

000057

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 13 de novembro de 2015.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora,

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a modalidade pregão, forma presencial, tipo de execução "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E LEITURA BIOMÉTRICA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, PARA VÁRIAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Verificou-se ainda, a presença das obrigações contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Orienta-se, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, o prazo de apresentação de propostas, ou outro fato que ocorrer primeiro, deverá ser computado a partir da publicação do aviso, não sendo inferior a 8 (oito) dias úteis.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

**ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico  
OAB/PR 18.305